

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035049 03/10/2011

Sumário Executivo Santa Clara do Sul/RS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Santa Clara do Sul - RS em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município recursos federais no sob responsabilidade de órgãos e entidades federais. estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	5697			
Índice de Pobreza:	14,66			
PIB per Capita:	R\$ 12.671,20			
Eleitores:	4374			
Área:	87 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação	
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.	
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 62.861,98	
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.	
	Qualidade na Escola	1	R\$ 201.230,67	
Totalização Ministério da Educaç	ção	5	R\$ 264.092,65	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 49.486,80	
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 36.476,82	
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 105.659,75	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	R\$ 188.526,00	
Totalização Ministério da Saúde		5	R\$ 380.149,37	
Ministéria da Dasanyahrimanta	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 67.000,00	
Social e Combate a Pome	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	1	R\$ 168.761,00	
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		3	R\$ 235.761,00	
Totalização da Fiscalização		14	R\$ 880.003,02	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 24/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santa Clara do Sul/RS, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na

segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Programa Brasil Escolarizado: falhas na documentação comprobatória de despesas de compras, falta de capacitação dos membros e atuação ineficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), falhas na contratação de empresas para transporte escolar, existência de excedentes de livros do PNLD nas escolas do município e falta/atraso na distribuição aos estudantes;
- Programa Estatísticas e Avaliações Educacionais: divergências entre as informações constantes no Censo Escolar e aquelas constantes em diários escolares;
- Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos: deficiências na armazenagem e no gerenciamento dos estoques e medicamentos adquiridos por preços superiores aos praticados no mercado;
- Programa Atenção Básica em Saúde: falhas na aquisição de e quipamentos e material permanente e deficiências na infra-estrutura da Unidade Básica de Saúde;
- Programa Gestão da Saúde Municipal: problemas na gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e falhas na atuação e na composição do Conselho Municipal de Saúde;
- Programa da Proteção Social Básica: instalações inadequadas do CRAS.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035049 03/10/2011

Relatório Santa Clara do Sul/RS

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116340	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1 Constatação

Inexistência de comprovação das notificações acerca da liberação de recursos federais (Lei nº 9.452/97).

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul não comprovou formalmente as notificações aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, acerca das liberações de recursos federais no prazo de dois dias úteis, contado das datas dos respectivos recebimentos, em inobservância ao artigo 2º da Lei nº 9.452/97. Os gestores municipais argumentaram preliminarmente, conforme anexos ao Ofício nº 378, de 18/10/2011, que vêm apresentando mensalmente um resumo informativo aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com os recursos contabilizados no mês. Esses informativos estão rubricados – porém, sem identificação nominal ou por quem, por qual entidade, quando e onde foram recepcionados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Su apresentou a seguinte manifestação: "O Município notifica os Partidos Políticos, Sindicatos e entidades através do envio de um Quadro Demonstrativo mensal e afixação no Quadro Mural conforme mencionado pelos Senhores Auditores. Todavia, a partir desta data, considerando que é inviável notificar os entes acima no prazo de dois dias do crédito, o Quadro Demonstrativo ser enviado às entidades acima citadas, e ao Poder Legislativo para conhecimento dos Partidos Políticos, constando a identificação nominal, data e local da respectiva entrega. Por outro lado, o Município procedeu na divulgação dos Quadros no site do Município, assegurando a divulgação e transparência dos atos e acesso a todos".

Análise do Controle Interno:

O instituto da notificação nominada tem o objetivo de garantir que sejam informados específicos destinatários. Em especial na norma específica (Lei nº 9.452/97) o propósito é manter informado determinados agentes políticos e sociais — avançando-se no esforço conjunto de todos os administradores públicos para a promoção da transparência e do controle social. No caso em tratamento, entendemos que os destinatários especificamente citados na norma (partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais) devem possuir endereço institucional, certo e sabido, o que enseja a remessa de correspondência formal e especificamente direcionada, pelo que a presente ressalva será mantida.

Esse procedimento, contudo, não invalida a iniciativa adicional de divulgação, regular e

sistemática, das eventuais transferências voluntárias da União para o Município de Santa Clara do Sul aos conselheiros de políticas públicas relacionadas e ao conjunto da população (principal destinatário de toda ação pública) por meio de quadro-mural no átrio da prefeitura.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 02/12/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116085	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 29.808,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade de alimentos.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, entidade executora do PNAE, não aplicou testes de aceitabilidade, no período de jan/2011 a set/2011, em desacordo com o previsto no parágrafo 5° do art. 25 da Resolução FNDE/CD/N° 38/2009, que estabelece que a Entidade Executora aplicará teste

de aceitabilidade, sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of.GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação: "Os testes de aceitabilidade na introdução de alimentos novos e/ou atípicos no cardápio alimentar estão sendo realizados a partir da ciência desta necessidade."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal manifesta concordância com o apontamento da CGU-Regional/RS, informando, inclusive, medidas corretivas. Deste modo, mantém-se a constatação.

2.1.1.2 Constatação

Editais de licitação para aquisição de merenda escolar elaborados em desconformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Fato:

Os editais de licitação na modalidadeConvite nº 04, 05, 31 e 34 de 2011, relativos aos processos de aquisição de merenda escolar para a rede municipal de ensino, foram elaborados em desacordo com o estabelecido no § 4º do art.15 da Resolução FNDE n.º 32, de 10/08/2006, vez que não contém itens prevendo:

- a) a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados;
- b) a exigência de que a rotulagem dos alimentos, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor;
- c) a exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer; e
- d) a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of.GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação: "Em que pese não ter constatado no Edital e no Contrato as responsabilidades dos itens "a", "b", "c" e "d, todas as escolas municipais possuem funionários responsáveis pela análise da Merenda Escolar em conformidade com a Resolução do FNDE nº 32, Parágrafo 4º do art. 15, sendo atendidas plenamente as exigências perante a qualidade dos produtos."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal manifesta concordância com o apontamento da CGU-Regional/RS, propondo, inclusive, medidas corretivas. Deste modo, mantém-se a constatação.

2.1.1.3 Constatação

Inexistência de comprovantes de pesquisa de preço em processos de compra por licitação, realizados no âmbito do PNAE no exercício de 2011.

Fato:

Constatamos nas aquisições de merenda escolar, na modalidade Convite, realizadas no âmbito do PNAE, no exercício 2011, que a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul não anexou aos processos, comprovantes de realização de pesquisa de preços junto a fornecedores aptos a fornecer os produtos licitados. Nesses processos constam somente as propostas das empresas participantes do certame.

O fato vai de encontro ao que preconiza o inc. II do § 2º do art. 7º, c/c o inc. III do art. 15, c/c o inc. II do § 2º do art. 40, c/c o inc. IV do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of.GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação: "O município utilizou como parâmetro os valores adjudicados em licitação anterior, para o mesmo objeto. Portanto, o município cumpriu com o requisito de verificar se os valores licitados estão de acordo com os praticados no mercado, demonstrando o cumprimento do Princípio da Economicidade."

Análise do Controle Interno:

Apesar do gestor informar que utilizou com parâmetro os valores adjudicados em licitação anterior, não disponibilizou documentação comprobatória. Diante do exposto, mantemos a constatação.

2.1.1.4 Constatação

Falta de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Fato:

Não se evidencia que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) tenham recebido capacitação ao longo do exercício de 2011, na forma estabelecida no artigo 31, da Resolução/FNDE/CD nº 32, de 10/08/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of.GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação: "Para o próximo ano a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a nutricionista responsável, estarão promovendo encontros e capacitações formais para os mebros do Conselho Municipal da Educação (CAE). Apesar disto, os membros participantes já foram, por seguidas vezes, orientados e esclarecidos das ações e responsabilidades do Conselheiro."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal manifesta concordância com o apontamento da CGU-Regional/RS, propondo, inclusive, medidas corretivas. Deste modo, mantém-se a constatação.

2.1.1.5 Constatação

Atuação insuficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do município de Santa Clara do Sul não atua de forma suficiente e adequada. Com efeito, verificou-se que o CAE não atua em relação aos procedimentos licitatórios dos alimentos a serem adquiridos, bem como não atua na escolha dos alimentos para a composição do cardápio.

Conforme verificado junto ao livro de atas do Conselho, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar reuniu-se apenas duas vezes no ano de 2011, visando basicamente à análise das prestações de contas. Os fatos foram confirmados por ocasião da realização de entrevista com a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

Verificamos, também, que o CAE não possui Regimento Interno.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of.GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação: "O Conselho do CAE, em 2012, terá maior participação na escolha dos alimentos do cardápio das escoas, bem como dos processos licitatórios dos alimentos a serem adquiridos. Com relação ao livro das Atas, vale ressatar que em reunião realizada pelo Conselho Municipal da Educação, foi salientado pela Secretária administrativa da Secretaria da Educação, Cultura e Desposrtoque participou da reunião, como convidada, da importância da qualidade da merenda escolar, foi comentado e orientado sobre a Lei 11.947/2009 que define que no mínimo 30% dos itens da merenda escolar seja adquirido de pequenos agricultores locais. Foi comentado também pela Secretária administrativa das capacitações realizadas com as merendeiras pela EMATER do município, na capacitação teve a participação da nutricionista, que falou sobre a importância da fiscalização do Conselho nas Escolas, vários assuntos foram tratados em reunião, porém não foram citados em ata.

Com referência ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, já foi marcada reunião com os membros para discutir e iniciar a elaboração do mesmo."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal manifesta concordância com o apontamento da CGU-Regional/RS, propondo, inclusive, medidas corretivas. Deste modo, mantém-se a constatação.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Oper	racionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116131	01/01/2011 a 30/09/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 33.053,98

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Valor do edital acima do custo efetivo, em desacordo com o § 5º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Fato:

Verificamos que os valores cobrados pelo fornecimento do edital estão acima dos custo efetivo de reprodução gráfica do edital, em desacordo ao disposto no § 5º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Demostramos a seguir os valores cobrados, o quantitativo de páginas por edital e o valor cobrado por página.

a) Tomada de Preços Nº 02/2009

Valor cobrado: R\$ 51,95

Quantidade de páginas: 14

Valor cobrado por página: R\$ 3,71

b) Tomada de Preços Nº 05/2010

Valor cobrado: R\$ 30,00

Quantidade de páginas: 13

Valor cobrado por página: R\$ 2,31

c) Tomada de Preços Nº 01/2011

Valor cobrado: R\$ 40,00

Quantidade de páginas: 16

Valor cobrado por página: R\$ 2,50

d) Tomada de Preços Nº 05/2011

Valor cobrado: R\$ 30,00

Quantidade de páginas: 15

Valor cobrado por página: R\$ 2,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "A cobrança de cópia de Edital, cujo valor é diferente de um ou outro, é calculado de acordo com a documentação que compõe todo o conteúdo do instrumento convocatório. Em média, o custo por Edital e seus anexos, apesar de disponibilizado na internet, é de R\$ 30,00 a R\$ 50,00 por Certame Convocatório."

Análise do Controle Interno:

Registramos que o preço de cada edital deve ser apurado em cada caso, de forma que o mesmo sirva para cobrir as despesas de fornecimento dos instrumentos convocatórios e que não haja restrições a participação das empresas aos certames. Nos casos citados, os valores apurados estão acima do custo real da reprodução de cada página, razão pela qual mantemos o apontamento.

2.1.2.2 Constatação

Falta de publicação de instrumentos contratuais na imprensa oficial.

Fato:

Verificamos que a Administração Municipal não efetuou a publicação resumida dos contratos vinculados ao PNATE na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. A título de exemplificação de tal fato, citamos os Contratos nº 36-01/2009, 33-01/2009, 34-01/2009, 85-01/2009, 86-01/2009, 46-02/2010, 058-03/2011 e 89-03/2011, vinculados aos Processos Licitatórios - Tomada de Preços nº 02/2009, 05/2010, 01/2011 e 05/2011.

De igual forma, não identificamos a publicação do extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 105-03/2011, de 02 de junho de 2011, nem da ratificação da inexigibilidade que o originou, em favor da empresa inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0001-94, em inobservância ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "O local de publicação oficial dos atos do Município é o Quadro Mural, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, conforme fixado por ato próprio, Decreto n° 944, de 01 de fevereiro de 2005. Como podemos comprovar, mensalmente são enumerados os contratos com o respectivo resumo do objeto, e afixados no mural de entrada. "

Análise do Controle Interno:

O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade de publicação resumida dos contratos. Por sua vez, a Prefeitura informa que de acordo com o Decreto nº 944, de 01 de fevereiro de 2005, o local de publicação oficial dos atos do Município é o Quadro Mural . Porém, tal situação somente será sanada, de forma plena, caso a legislação municipal defina expressamente que o citado quadro mural constitua a Imprensa oficial para município de Santa Clara do Sul, nos temos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Diante do exposto, mantemos o apontamento.

2.1.2.3 Constatação

Inobservância do Princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Fato:

Em relação à Tomada de Preços n° 05/2011, que originou o Contrato de Prestação de Serviços n° 89-03/2011, de 1° de junho de 2011, firmado com a empresa inscrita no CNPJ sob n° 03.386.791/0001-28, constatamos inobservância ao item 1.2.2 do Edital que exigia: "veículo com o ano de fabricação não inferior ao ano de 2001", haja vista que a prestação do serviço de transporte de escolares com base no referido contrato é realizada pelo veículo Agrale / Comil Pia M, de Placas IJF-1308, cujo ano de fabricação é 1999 (modelo: 2000).

Registramos, também, que o subitem 3.1 estabelecia: "3.1 - A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

(...)

d) Comprovação de possuir em sua frota, veículo(s) para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2001, em bom estado de conservação."

Além disso, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante, constante às fls. 49 e 50 de processo, indicam veículos com fabricação anterior a 2001, porém, a empresa foi habilitada, configurando infringência ao artigo 41 da Lei n° 8.666/93 (inobservância do Princípio de vinculação ao instrumento convocatório).

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "O Município observou plenamente o cumprimento do Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, pois a Comissão aplicou na prática o disposto na observação do Cap. III, item 3.1 do Edital da TP 05/2011."

Análise do Controle Interno:

A observação do Cap. III, item 3.1 do Edital da TP 05/2011 citada pela Prefeitura é: "Caso a propriedade do veículo seja inferior a 2001 o Contrato será fixado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, período em que o contratado deverá providenciar na substituição do veículo com ano de fabricação não inferior a 2001, sob pena da rescisão do contrato, de maneira unilateral.' Efetivamente ela é pertinente, porém, verificamos que inicialmente o Contrato de Prestação de Serviços N° 89-03/2011 foi firmado com vigência de 120 dias, porém, o Primeiro Termo Aditivo de 28/09/2011, prorrogou a vigência por mais oito meses, sem providenciar a regularização da situação, conforme dispunha o instrumento convocatório, razão pela qual mantemos o aponte.

2.1.2.4 Constatação

Vigência "retroativa" de Contratos.

Fato:

Constatamos a firmatura de contratos com vigência "retroativa", ou seja, firmados em data posterior ao início do prazo de vigência estabelecido na respectiva Claúsula Terceira. Os Contratos de Prestação de Serviços Nº 85-01/2009 e 86-01/2009 foram assinados somente em 08/07/2009, enquanto a sua vigência mencionada na respectiva Cláusulas Terceira foi estabelecida conforme segue: "O prazo para a prestação dos serviços terá sua vigência a contar de 03/07/2009 até

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "O fato em si configura uma falha formal, porém, a Administração Municipal assim procedeu para não ter prejuízo no transporte escolar dos alunos, o que poderia resultar em ausência da frequência escolar."

Análise do Controle Interno:

Entendemos que o caso não se trata de simples formalidade, haja vista que pode gerar consequências jurídicas, razão pela qual mantemos o aponte.

Ações Fiscalizadas

2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116517	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1 Constatação

Ausência de utilização do SISCORT para remanejamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático.

Fato:

Constatamos que a Prefeitura não utiliza o SISCORT (Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica) para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático, contrariando o artigo 6°, V, alínea "a", da Resolução/FNDE n° 03, de 14/01/2008.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "O Sistema SISCORT que se refere ao remanejamento dos livros didáticos, o mesmo será adequado e regularizado pelas escolas."

Análise do Controle Interno:

Restou configurada a impropriedade, razão pela qual mantemos o apontamento.

2.1.3.2 Constatação

Falta de distribuição de livros didáticos a estudantes.

Fato:

A partir das entrevistas realizadas com 10 estudantes matriculados em cada uma das escolas constantes da amostra, fomos informados do seguinte:

- a) Na EMEF Frei Henrique de Coimbra, 04 alunos informaram que não foram contemplados com os livros didáticos do PNLD, sendo um aluno do 1° Ano e três alunos do 2° Ano.
- b) Na EMEF Gustavo Seidel, todos entrevistados (10 alunos) informaram que não receberam os livros didáticos, sendo dois alunos do 3° Ano e oito alunos do 4° Ano.
- c) Por fim, na EMEF Willibaldo Both, apenas um aluno informou que não recebeu os livros didáticos, matriculado no 1° Ano.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "Os livros serão distribuídos para os alunos que ainda não os possuem."

Análise do Controle Interno:

Houve reconhecimento da falha, sendo que a Prefeitura informa que estará tomando as providências com vistas a saná-la, porém, de forma intempestiva para o presente ano letivo. Dessa forma, mantemos o apontamento.

2.1.3.3 Constatação

Recebimento de livros didáticos após o início do período letivo.

Fato:

A partir das entrevistas realizadas com 10 estudantes matriculados na EMEF Willibaldo Both, sete deles informaram que receberam os livros após o início do ano letivo. Os citados alunos estão matriculados conforme distribuição a seguir: um aluno do 2° Ano e dois alunos no 3° Ano, dois alunos no 4° e dois alunos no 5° Ano.

Adicionalmente, em consulta ao site http://www.fnde.gov.br/distribuicaosimadnet/popularMunicipio, identificamos registros de postagem e, consequentemente, de entrega de livros para a EMEF Frei Henrique de Coimbra no decorrer do mês de maio de 2011, ou seja, posteriormente ao início do ano letivo, conforme dados a seguir:

NÚMERO DATA QTDE. ENCOMENDA POSTAGEM

02-01	15777C0520L-HOJE É DIA DE GEOGRAFIA - 2° ANO	1	FE094987850RS	13/05/2011
02-03	15777C0521L-HOJE É DIA DE GEOGRAFIA - 3° ANO	2	FE095040342RS	13/05/2011
06-07	25014C0225L - TUDO É MATEMÁTICA - 7º ANO	8	FE076845197RS	11/05/2011
06-07	25014C0225L - TUDO É MATEMÁTICA - 7º ANO	10	FE076845206RS	11/05/2011
06-07	25014C0225L - TUDO É MATEMÁTICA - 7º ANO	10	FE076845210RS	11/05/2011
06-07	25014C0225L - TUDO É MATEMÁTICA - 7º ANO	10	FE076845223RS	11/05/2011
08-09	25014C0227L - TUDO É MATEMÁTICA - 9º ANO	8	FE076896335RS	11/05/2011
08-09	25014C0227L - TUDO É MATEMÁTICA - 9º ANO	8	FE076896327RS	11/05/2011
08-09	25014C0227L - TUDO É MATEMÁTICA - 9º ANO	8	FE076896313RS	11/05/2011
08-09	25014C0227L - TUDO É MATEMÁTICA - 9º ANO	2	FE076896300RS	11/05/2011

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "As situações que ocorreram não eram do conhecimento da Secretaria de Educação, mas o fato em si, não prejudicou a aprendizagem destes alunos. Para 2012 estes fatos serão corrigidos."

Análise do Controle Interno:

Não foram elucidados os motivos do atraso na entrega de livros, razão pela qual mantemos ε apontamento.

2.1.3.4 Constatação

Existência de excedentes de livros do PNLD nas escolas do município.

Fato:

Durante o procedimento de verificação no âmbito das escolas amostradas no município, restot comprovada a existência de excedente de livros do Programa Nacional do Livro Didático, os quais se encontram estocados nas escolas EMEF FREI HENRIQUE COIMBRA e na EMEF GUSTAVO SEIDEL. A seguir, discriminamos as sobras de livros nas referidas escolas.

- 1) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI HENRIOUE COIMBRA:
- a) Coleção Hoje é dia de Geografia André Timbó 3° ano Código 15777C0521

Sobra: 03 unidades

b) Coleção Hoje é dia de Geografia - André Timbó - 4° ano - Código 15777C0522

Sobra: 10 unidades

c) Coleção Hoje é dia de Geografia - André Timbó - 2° ano - Código 15777C0520

Sobra: 08 unidades

d) Coleção Matemática com Alegria – Alfabetização Matemática -Cristina Carmo - 1° ano - Código 15826C3219

Sobra: 03 unidades

e) Coleção Matemática com Alegria - Alfabetização Matemática - Cristina Carmo - 2° ano - Código

Sobra: 06 unidades

f) Coleção Linhas e Entrelinhas – Língua Portuguesa - Lúcia Helena Ribeiro Cipriano e Maria Otília Leite Wandersen - 4° ano - Código 15817C0122

Sobra: 11 unidades

g) Coleção Pelos Caminhos da História - 3° ano - Adhemar Marque e Flávio Berutti - Código 15872C0621

Sobra: 06 unidades

h) Coleção Pelos Caminhos da História - 2° ano - Adhemar Marque e Flávio Berutti - Código 15872C0600

Sobra: 06 unidades

i) Coleção Hoje é dia de Matemática - Cláudia Miriam Tosatto, Edilaine do Pilar F. Peracchi ε Carla Cristina Tosatto - 3° ano - Código 15780C0221

Sobra: 05 unidades

j) Ciências para Você - Márcia Santos Fonseca, Maria Hilda de Paiva Andrade e Marta Bouisou

Morais - 3° ano - Código 15679C0421

Sobra: 03 unidades

k) Ciências para Você - Márcia Santos Fonseca, Maria Hilda de Paiva Andrade e Marta Bouisou Morais - 2° ano - Código 15679C0420

Sobra: 08 unidades

l) Ciências para Você - Márcia Santos Fonseca, Maria Hilda de Paiva Andrade e Marta Bouisou Morais - 4° ano - Código 15679C0422

Sobra: 11 unidades

- 2) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GUSTAVO SEIDEL:
- a) Coleção Hoje é dia de Geografia André Timbó 2° ano Código 15777C0520

Sobra: 15 unidades

b) Coleção Hoje é dia de Geografia - André Timbó - 4° ano - Código 15777C0522

Sobra: 08 unidades

c) Coleção Hoje é dia de Geografia - André Timbó - 5° ano - Código 15777C0523

Sobra: 21 unidades

d) Coleção Matemática com Alegria – Alfabetização Matemática - Cristina Carmo - 1° ano - Código 15826C3219

Sobra: 14 unidades

e) Coleção Matemática com Alegria – Alfabetização Matemática - Cristina Carmo -
 2° ano - Código 15826C3220

Sobra: 25 unidades

f) Coleção Linhas e Entrelinhas – Letramento a Alfabetização Linguística - Lúcia Helena Ribeiro Cipriano e Maria Otília Leite Wandersen - 1° ano - Código 15816C3119

Sobra: 17 unidades

g) Coleção Linhas e Entrelinhas – Letramento a Alfabetização Linguística - Lúcia Helena Ribeiro Cipriano e Maria Otília Leite Wandersen - 2° ano -Código 15816C3120

Sobra: 08 unidades

h) Coleção Linhas e Entrelinhas – Língua Portuguesa - Lúcia Helena Ribeiro Cipriano e Maria Otília Leite Wandersen - 3° ano - Código 15817C0121

Sobra: 10 unidades

i) Coleção Linhas e Entrelinhas – Língua Portuguesa - Lúcia Helena Ribeiro Cipriano e Maria Otília Leite Wandersen - 4° ano - Código 15817C0122

Sobra: 07 unidades

j) Coleção Linhas e Entrelinhas – Língua Portuguesa - Lúcia Helena Ribeiro Cipriano e Maria Otília Leite Wandersen - 5° ano - Código 15817C0123

Sobra: 14 unidades

k) Coleção Pelos Caminhos da História - 3° ano - Adhemar Marque e Flávio Berutti - Código 15872C0621

Sobra: 11 unidades

l) Coleção Pelos Caminhos da História - 2° ano - Adhemar Marque e Flávio Berutti - Código 15872C0600

Sobra: 15 unidades

m) Coleção Pelos Caminhos da História - 5° ano - Adhemar Marque e Flávio Berutti - Código 15872C0623

Sobra: 19 unidades

n) Coleção Pelos Caminhos da História - 4° ano - Adhemar Marque e Flávio Berutti - Código 15872C0622

Sobra: 08 unidades

o) Coleção Hoje é dia de Matemática - Cláudia Miriam Tosatto, Edilaine do Pilar F. Peracchi e Carla Cristina Tosatto - 3° ano - Código 15780C0221

Sobra: 11 unidades

p) Coleção Hoje é dia de Matemática - Cláudia Miriam Tosatto, Edilaine do Pilar F. Peracchi e Carla Cristina Tosatto - 4° ano - Código 15780C0222

Sobra: 09 unidades

q) Coleção Hoje é dia de Matemática - Cláudia Miriam Tosatto, Edilaine do Pilar F. Peracchi e Carla Cristina Tosatto - 5° ano - Código 15780C0223

Sobra: 19 unidades

- r) Ciências para Você Márcia Santos Fonseca, Maria Hilda de Paiva Andrade e Marta Bouisou 3° ano Código 15679C0421 Sobra: 07 unidades
- s) Ciências para Você Márcia Santos Fonseca, Maria Hilda de Paiva Andrade e Marta Bouisou 2° ano Código 15679C0420

Sobra: 18 unidades

t) Ciências para Você - Márcia Santos Fonseca, Maria Hilda de Paiva Andrade e Marta Bouisou - 4° ano - Código 15679C0422

Sobra: 09 unidades

u) Ciências para Você - Márcia Santos Fonseca, Maria Hilda de Paiva Andrade e Marta Bouisou -5° ano - Código 15679C0423

Sobra: 13 unidades

v) História – Rio Grande do Sul - Felipe Piletti - 4° ou 5° anos - Código 16306L1722

Sobra: 21 unidades

x) Geografia – Rio Grande do Sul - Igor Moreira - 4° ou 5° anos - Código 16259L1622

Sobra: 18 unidades

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "Os livros estocados nas escolas serão cadastrados no SISCORT, para remanejamento e distribuição."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul corrobora o apontado, pelo que, mantemos o apontamento.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116578	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Ohieto da Fiscalização:	•			

Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

2.2.1.1 Constatação

Divergências entre as informações constantes no Censo Escolar e aquelas obtidas em diários escolares.

Fato:

Em relação aos dados das escolas municipais de ensino fundamental Gustavo Seidel e Frei Henrique Coimbra, não identificamos divergências, porém, em relação a EMEI Pequeno Mundo constatamos divergências entre os dados constantes no censo escolar (data base: 26/05/2010) extraídos da base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e os registros constantes nos diários de classe, referentes ao mês de maio de 2010, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Município	Escola	Ed. Infantil (Creche + Pré)		Fundamental		EJA				
		Censo	Diários	Diferença	Censo	Diários	Difer	Censo	Diários	Difer
Santa Clara do Sul	EMEI Pequeno Mundo	237	229	-8	_	_	_	-	-	-

De forma analítica, apresentamos os dados apurados nos diários de classe, segmentados por turma da EMEI Pequeno Mundo.

Berçário A1 = 12 alunos

Berçário A2 = 11 alunos

Berçário B1 = 16 alunos

Berçário B2 = 11 alunos

Maternal A1 = 16 alunos

Maternal A2 = 14 alunos

Maternal A3 = 14 alunos

Maternal B1 = 16 alunos

Maternal B2 = 16 alunos

Total Creche (diários de classe) = 127 alunos

Total Creche (Censo) = 140

Diferença Creche = (- 13) alunos

Jardim A1 = 19 alunos

Jardim A2 = 17 alunos

Jardim B1 = 13 alunos

Jardim B2 = 10 alunos

Jardim Nível A (Manh \tilde{a}) = 12 alunos

Jardim Nível A (Tarde) = 08 alunos

Jardim Nível B (Manh \tilde{a}) = 11 alunos

Jardim Nível B (Tarde) = 12 alunos

Total Pré (diários de classe) = 102 alunos

Total Pré (Censo) = 97

Diferença Pré = (+5) alunos

Total Geral (diários de classe educação infantil) = 229

Total Geral (Censo) = 237

Diferença Geral = (-8) alunos

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício OF. GP N° 417/2011, de 18 de novembro de 2011, o gestor municipal informou "Com referência ao Censo escolar, na digitação do censo não foi observada a data base: 26/05/2010. Porém os alunos cadastrados no censo eram alunos da escola no período, porém estavam em outr turma, conforme cópia dos diários de classe."

Análise do Controle Interno:

Em razão de que os alunos se encontravam em outra turma, os mesmos já haviam integrado o cômputo geral do censo, razão pela qual permanece a diferença verificada. Dessa forma, a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Clara corrobora o fato apontado, pelo que, mantemos o apontamento.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2007 a 01/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Acões Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115666	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 49.486,80			
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento				

3.1.1.1 Constatação

à Farmácia básica.

Inadequações na armazenagem de medicamentos na farmácia municipal.

Fato:

A armazenagem de medicamentos básicos na farmácia municipal de Santa Clara do Sul apresentou as seguintes inadequações físicas, consoante inspeção "in loco" pela Equipe da CGU:

- a) não há termômetros nas áreas de estocagem, tampouco equipamentos para controle da temperatura no interior do recinto;
- b) não há tela de proteção nas portas e janelas com vistas à prevenção da entrada de insetos, roedores, poeira e insolação excessivos;
- c) não há cartazes informando da limitação do acesso e da proibição de cigarros, bebidas ϵ alimentos; e
- d) não há ventilação entre caixas de medicamento.

Tais aspectos caracterizam descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto as irregularidades no armazenamento de medicamentos, indicadas nos itens 'a', 'b', 'c' e

'd', ambos serão adequados, brevemente, pois a nova sede da unidade de saúde do Município já se encontra em construção, onde todas as instruções técnicas para sua organização serão atendidas".

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores corroborou as constatações da Equipe da CGU, acrescentando que vêm sendo tomadas providências (construção de novo prédio) para prevenir as falhas verificadas.

3.1.1.2 Constatação

Divergências entre o estoque físico e os registros de controle de medicamentos básicos.

Fato:

Foram realizados testes de contagem na farmácia municipal e, de 10 (dez) fármacos amostrados e contados, 80% dos itens apresentaram divergências no cotejo entre os saldos constantes no sistema informatizado de controle de estoque da farmácia municipal de Santa Clara do Sul e as quantidades físicas contadas nas prateleiras.

As divergências nos estoques, além de evidenciar fragilidades em seus controles internos, restringem a atuação de outras áreas da própria Prefeitura; tais como, o Setor de Compras, qu tem dificuldades para realizar planejamentos de longo prazo e requisições de curto prazo em razão da desatualização do controle do estoque durante a maior parte do tempo. Por fim, vai de encontro ao que consta no subitem 5.5.7 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006). As divergências estão arroladas a seguir:

Nome do Medicamento	Controle ou Ficha de Estoque	Contagem Física	Diferença
Atenolol 100mg	957	1045	-88
Captopril 25mg	38.380	39.230	-850
Digoxina 0,25mg	6.041	5.930	+111
Ibuprofeno 100mg/ml gotas	184	182	-2
Metildopa 250mg	3.000	2.880	+120
Nimesulida 50mg/ml	40	38	+2
Omeprazol 20mg	90.322	90.081	+241
Paracetamol 200mg/ml	80	170	-90

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a divergências entre o estoque físico e os registros de controle de medicamentos básicos, cabe justificar que o sistema foi implantado recentemente, neste ano, e houve falhas na alimentação deste sistema, de ordem material/física. Como pode ser observado, a diferença entre o registrado e a contagem física foram tanto positivas quanto negativas, na mesma proporção, o que exclui na sua totalidade qualquer dolo por parte do responsável. Ademais, cabe informar que o Município está realizando concurso público para o cargo de farmacêutico que será responsável também por este controle, comprado pelo edital nº 059/2011, anexo".

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores confirmou a constatação da Equipe da CGU, apontando para as possíveis causas e as providências no intuito de corrigir as falhas de controle verificadas.

3.1.1.3 Constatação

Descartes de medicamentos básicos por expiração de validade.

Fato:

A farmácia municipal de Santa Clara do Sul, consoante informado em declaração datada de 19/10/2011, descartou medicamentos básicos por expiração de validade entre os meses de junho e setembro/2011. Os dados dos descartes foram disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e constam da tabela a seguir:

Nome do Medicamento	Quantidade	Data
Prednisona	3 caixas	06/09/2011
Carbonato de Lítio	660 comprimidos	09/06/2011

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"O descarte de dois medicamentos entre os inúmeros adquiridos pelo Município é considerado insignificativo diante da quantidade que é oferecida à população".

Análise do Controle Interno:

O gestor munícipe não apresentou justificativa propriamente dita ao descarte, argumentando apenas a questão da pouca quantidade de itens descartados – tratando-se, portanto, de opinião meramente subjetiva, eis que descartes de fármacos básicos necessariamente implicam desperdício de recursos. A manifestação do gestor não contradisse a constatação da Equipe da CGU, pelo que é mantida.

3.1.1.4 Constatação

Medicamentos básicos adquiridos por preços superiores aos praticados no mercado.

Fato:

Analisamos uma amostra aleatória de 10 (dez) medicamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul com recursos repassados à conta "BLAFB" (conta 11.278-X, ag. 3719-9 de Banco do Brasil S/A) no período de setembro/2010 a setembro/2011. Dentre os medicamentos que tiveram os valores de aquisição comparados, 6 (seis) deles apresentaram preços acima dos praticados no mercado. O percentual de medicamentos com preços superiores a 10% do preço médio consta sítio do Banco de Precos MS que no do (http://bps.saude.gov.br/visao/consultapublica/index.cfm) foi, portanto, de 60% (sessenta porcento) dos itens analisados:

a) Fornecedor: Mauro Marciano Garcia de Freitas - ME:

Medicamentos adquiridos	Nº da DANFE	Data da Compra	Registro no Banco de Preços (valor unitário)*	Valor Unitário da compra da Prefeitura	Variação aquisição/banco de preços(%)
Atenolol 50mg	13.980	17/11/2010	0,0136	0,0159	16,91

^{*} Preço médio

b) Fornecedor: Dimaci Mat. Cirúrgico Ltda.:

Medicamentos adquiridos	Nº da DANFE	Data da Compra	Registro no Banco de Preços (valor unitário)*	Valor Unitário da compra da Prefeitura	Variação aquisição/banco de preços(%)
Cetoconazol 2% 30g	93.268	01/12/2010	0,7130	0,8000	12,20

^{*} Preço médio

c) Fornecedor: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.:

Medicamentos adquiridos	Nº da DANFE	Data da Compra	Registro no Banco de Preços (valor unitário)*	Valor Unitário da compra da Prefeitura	Variação aquisição/banco de preços(%)
Clorpromazina 100mg	16.076	25/04/2011	0,0611	0,0980	60,39

Metoclopramida 10mg	16.076	25/04/2011	0,0135	0,0230	70,37
---------------------	--------	------------	--------	--------	-------

^{*} Preço médio

d) Fornecedor: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.:

Medicamentos adquiridos	Nº da DANFE	Data da Compra	Registro no Banco de Preços (valor unitário)*	Valor Unitário da compra da Prefeitura	Variação aquisição/banco de preços(%)
Carvedilol 6,25mg	12.083	20/04/2011	0,0702	0,1100	56,70
Enalapril 20mg	11.095	15/04/2011	0,0176	0,0200	13,64

^{*} Preço médio

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"O Município adquiriu os medicamentos mediante realização de Certame Licitatório, tipo Menor Preço, consequentemente os preços ofertados pelas empresas foram nos valores da efetiva aquisição. Devido à urgência e a eminente necessidade do município em atender a população, atendidos os trâmites legais vigentes, procedeu-se na aquisição dos mesmos".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elidiu a constatação da CGU e não abordou a questão dos preços acima dos praticados pelo marcado, consoante pesquisa em banco de preços oficial. Mantemos a ressalva.

3.1.1.5 Constatação

Dispensação de medicamentos controlados sem a presença de farmacêutico responsável e sem o Livro de Registro Específico.

Fato:

Os itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes) não estão sendo dispensados por farmacêutico na farmácia municipal de Santa Clara do Sul, em desacordo com o art. 67 da Portaria SVS/MS n 344/98 e o art. 27, §§2° e 3°, do Decreto n.º 74.170/74, que exigem que os itens controlados sejam dispensados por farmacêutico responsável com formação superior.

Em decorrência do fato, os fármacos controlados também não dispõem de Livro de Registro

Específico para sua dispensação, contrariando os artigos 62 e 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98.

Os gestores municipais argumentaram preliminarmente por meio do Ofício nº 059/2011-SM, de 19/11/2011: "Vimos por meio desta, declarar que não possuímos Farmacêutico contatado para atuar na Unidade Básica de Saúde. Porém, ressaltamos que em data anterior, foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 57/2011, onde consta a criação do cargo. Tão logo seja aprovada a solicitação, será realizado processo seletiva para contratação deste profissional". A declaração dos gestores corroborou a impropriedade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme ofício justificativo já respondido, está sendo realizado concurso público para o cargo de farmacêutico, que irá atuar na dispensação de medicamentos, conforme Edital de Abertura nº 059/2011, em anexo, já acima referido".

Análise do Controle Interno:

A Entidade assentiu com a falha apontada, informando, inclusive, a adoção de providências futuras para saná-la. Desse modo, mantém-se a constatação.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116406	Período de Exame: 31/12/2007 a 18/05/2009		
Instrumento de Transferência: Convênio	615896		
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 36.476,82		
Objeto da Fiscalização: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.			

3.2.1.1 Constatação

Falta de identificação dos comprovantes de despesa originais com o número/título do convênio.

Fato:

Verificou-se que as cópias de comprovantes de despesas juntadas aos autos do processo n.º 25000.216523/2007-81, que contempla a documentação relativa ao Convênio n.º 1275/2007 (inclusive quanto à prestação de contas), apresentavam-se corretamente identificadas com o número do convênio.

Isto não obstante, constatou-se a falta de identificação dos comprovantes de despesa originais (em poder da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul) com o número/título do convênio, en desacordo com o art. 30 da IN/STN n.º 01/1997 e com o que prescreve o item 2.4 do inciso II d cláusula segunda do Termo de Convênio n.º 1275/2007, a seguir transcrito:

- "II O CONVENENTE compromete-se a: [...]
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio [...]".

Considerando-se que a identificação do convênio nos comprovantes de despesas originais visa a inviabilizar que um mesmo comprovante possa ser utilizado para prestar contas junto a mais de um concedente de recursos, de modo a prevenir seu uso indevido, conclui-se que o procedimento adotado pelo Município (identificação das cópias e não dos seus originais) não se coaduna com a razão de ser do referido controle.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 471/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Su apresentou a seguinte manifestação:

"O procedimento de forma nenhuma teve o intento de reutilização de documentos para outros Convênios, o que sequer se cogitava. Todavia, os servidores responsáveis já foram instruídos das normas para que não ocorram mais tais fatos".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não trouxe elementos passíveis de desconstituir a impropriedade, razão pela qual permanece seu registro.

3.2.1.2 Constatação

Impropriedades em processos licitatórios e em dispensa de licitação realizados para aquisição dos bens do convênio.

Fato:

Em análise a processos de licitação e de dispensa de licitação a seguir indicados, promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul para a compra dos bens do Convênio FNS nº 1275/2007, foram identificadas as seguintes impropriedades:

- a) <u>Convite nº 35/2008</u>, que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, culminando na contratação das empresas inscritas no CNPJ sob os números 92.690.486/0001-55 (R\$ 10.780,00), 97.196.018/0001-42 (R\$ 1.410,00), 92.156.090/0001-22 (R\$ 3.318,04), 05.375.249/0001-03 (R\$ 9.524,00) e 89.777.692/0030-27 (R\$ 2.040,00), totalizando R\$ 27.072,04:
- a.1) Falta de numeração/rubrica da lauda localizada entre as fls. 30 e 31, bem como das laudas apensas após a fl. 210.
- a.2) Falta de comprovação de prévia aprovação das minutas do convite e do contrato pela assessoria jurídica, em desacordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.
- a.3) Falta de exigência de apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em desacordo com o que preconiza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, visto que a Receita Federal do Brasil também administra contribuições

vinculadas à Seguridade Social (CSLL, COFINS, PIS) – não sendo suficiente, para tanto, a exigência de apresentação da Certidão de Regularidade do INSS.

a.4) Falta de apresentação de três propostas de preço firmes e válidas para itens licitados por meio de convite. Para os itens a seguir não foram apresentadas três propostas de preço válidas:

Item n°	Descrição	Quantidade Adquirida	Totais de Propostas de Preços apresentadas
1	Balde cilíndrico	2	02
3	Mesa de escritório	2	02
5	Estetoscópio	15	01
6	Otoscópio	1	02
7	Mesa ginecológica	1	01
8	Mesa para instrumental	1	01
10	Aparelho de ar condicionado	2	01
11	Bebedouro elétrico	1	01
14	Avental Plumbífero	1	02
17	Ambu adulto	1	02
18	Ambu infantil	1	02
19	Analisador de glicose	2	01

21	Armário vitrine	1	01
22	Esfigmomanômetro adulto	2	02
23	Foco de luz	1	02
24	Autoclave horizontal	1	02
25	Lanterna clínica	4	01

A situação vai de encontro ao que preconiza o § 7º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, segundo o qua quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º do referido artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

- a.5) Falta de indicação da fonte de pesquisa prévia de preços. Verificou-se que foi apensa às fls. 18 a 22 dos autos orçamento de preços dos bens; todavia, constatou-se a falta de indicação da fonte de pesquisa utilizada, bem como a identificação do agente responsável por sua elaboração.
- **b)** <u>Convite nº 41/2008</u>, que teve por objeto a aquisição de um computador, sagrando-se vencedora a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 08.821.536/0001-80 pelo valor de R\$ 1.199,90:
- b.1) Falta de comprovação de prévia aprovação das minutas do convite e do contrato pela assessoria jurídica, em desacordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.
- b.2) Falta de exigência de apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em desacordo com o que preconiza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, visto que a Receita Federal do Brasil também administra contribuições vinculadas à Seguridade Social (CSLL, COFINS, PIS) não sendo suficiente, para tanto, a exigência de apresentação da Certidão de Regularidade do INSS.
- b.3) Falta de comprovação de realização da prévia pesquisa de preço nos autos do processo, em desacordo com o art. 15, inc. IV, e art. 43, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93, visto que tal procedimento há de ser providenciado ainda na fase interna da licitação.
- c) <u>Dispensa de Licitação s/nº</u>, para aquisição de licença do Sistema Operacional Windows XP, sendo contratada a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 07.867.993/0001-42 pelo valor de R\$ 389.00:
- c.1) Os documentos disponibilizados para análise não se encontravam devidamente autuados em um processo administrativo.
- c.2) Os comprovantes de realização das pesquisas de preços não se encontravam devidamente assinados pelos fornecedores consultados, nem pelo responsável por sua obtenção na Prefeitura, de modo a dificultar a aferição de sua autenticidade.

c.3) Um dos comprovantes da pesquisa de preços sequer apresentava data de emissão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 471/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Su apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as aquisições foram efetuadas mediante Processo Licitatório, sendo convidadas várias empresas do ramo. Infelizmente, em alguns itens, não houve mais de uma proposta válida, todavia o produto foi adquiridos pelo Menor Preço ofertado. Entendemos que não houve dolo ou prejuízo, considerando a finalidade essencial e urgência dos equipamentos. Os apontes foram levados ac conhecimento do responsável para observância nos próximos e/ou futuros Processos Licitatórios. Cabe ressaltar as dificuldades que o Município, de pequeno porte, muitas vezes enfrenta para dispor de três propostas válidas, assim como a regularidade fiscal destas empresas, que poderiam ofertar produtos com preços menores, mas aí enfrentam a regularização previdência e fiscal".

Análise do Controle Interno:

O arrazoado dos gestores não contemplou elementos passíveis de desconstituir as impropriedades identificadas pela CGU, razão pela qual se mantêm os apontamentos na íntegra.

Ações Fiscalizadas

3.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115791	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.2.1 Constatação

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Em entrevistas realizadas com uma amostra de 7 (sete) famílias residentes e atendidas na área de abrangência das 2 (duas) Equipes de Saúde da Família de Santa Clara do Sul constatamos as seguintes falhas na operacionalização do Programa de Saúde da Família (PSF), consoante "Cadernos de Atenção Básica nº 21" (MS/2007), fls. 22-24:

- a) 85,71% dos entrevistados responderam que as visitas domiciliares dos ACS ocorrem usualmente em intervalos maiores do que um mês; e
- b) 42,86% dos entrevistados revelaram nunca terem sido convidados para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família para orientações sobre hábitos de saúde e higiene.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação (editada apenas na menção a nome de pessoa, a fim de preservá-la):

- "a) Em um determinado período, especificamente nos meses de março, abril e maio, os intervalos foram maiores em virtude do falecimento de uma agente de saúde (conforme certidão de óbito em anexo), sendo que a vaga foi suprida com a realização de concurso público no dia 17 de maio de 2011. Posteriormente, em 18 de setembro do presente ano, o agente de saúde A. pediu demissão, e o segundo colocado desistiu, o que gerou demora, sendo que somente em 11 de Novembro, assumiu a terceira colocado do concurso, conforme portarias em anexo.
- b) estas informações prestadas pelos munícipes estão em desacordo com a realidade, pois estas reuniões são realizadas em todas as Comunidades (em conformidade com a área de abrangência de cada ESF)".

Análise do Controle Interno:

No item "a", em que pese a exposição das dificuldades enfrentadas, consideramos que tais argumentos não merecem prosperar, eis que o tempo despendido no preenchimento das vagas foi demasiadamente amplo e se refletiu na insatisfação da comunidade.

No item "b", acerca de reuniões sobre cuidados de saúde com o PSF, os gestores não apresentaram documentação comprobatória da realização das mesmas – tais como, atas e/ou listas de presença – limitando-se a contrapor o apontamento da CGU, o qual está respaldado por questionários respondidos e assinados por 7 (sete) cidadãos residentes de Santa Clara do Sul que relataram a falta de convites pessoais a tais reuniões. Destarte, mantemos todas as constatações.

3.2.2.2 Constatação

Deficiências na infra-estrutura da Unidade Básica de Saúde destinada aos Programas de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

Fato:

Em inspeção física procedida em 19/10/2011 na única Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santa Clara do Sul verificamos as seguintes inadequações em sua estrutura física:

- a) A UBS não dispõe de consultório com sanitário anexo (o banheiro é fora do consultório); ha apenas um lavabo para o médico, o que causa constrangimentos aos pacientes que necessitem se despir ou trocar de roupa durante as consultas;
- b) A UBS não dispõe de sanitário para uso adaptado aos deficientes físicos, em desacordo com o que preconiza o inciso IV do art. 11 da Lei nº 10.098/2000;
- c) Inexiste área para treinamento da escovação ("escovário") no consultório odontológico; e

d) Inexiste sala de nebulização.

Assim, a UBS está em desacordo com as recomendações do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família" (MS/2008), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as deficiências constatadas na Unidade Básica de Saúde serão supridas com a construção da nova sede, que já está sendo executada, conforme Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 142-03/2011, de 04 de novembro de 2011, cópia anexa".

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores confirmou os apontamentos da Equipe da CGU, acrescentando que tais falhas serão supridas com a construção de um novo prédio.

3.2.2.3 Constatação

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no PSF.

Fato:

Constatou-se a falta de exclusividade na utilização do espaço físico da UBS de Santa Clara do Sul pelos profissionais dos Programas de Saúde da Família (PSF) e de Saúde Bucal (PSB) – visto que, segundo informações prestadas pela Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social, a UBS é utilizada também para outras atividades de saúde e vigilância sanitária e para atividades administrativas, o não deveria ocorrer no âmbito do Programa de Saúde da Família.

O espaço na UBS disponibilizado para execução do Programa é insuficiente, não atendendo às exigências do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família" (MS/2008), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde, visto que o prédio concentra, conjuntamente, o local para armazenagem e dispensação de medicamentos da farmácia básica, a consultoria jurídica municipal e a área administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Constatou-se, também, a destinação de espaço físico aos profissionais dos Programas PSF e PSB em salas do Hospital Comunitário Santa Clara (associação beneficente de natureza privada), o que vai de encontro ao que preconizam as normas do Programa – que estipulam exclusividade física no atendimento do PSF e PSB (característica preventiva) a fim de que não seja suplantado nem confundido com atendimento hospitalar (média/alta complexidade).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as deficiências constatadas na Unidade Básica de Saúde serão supridas com a construção da nova sede, que já está sendo executada, conforme Contrato de Prestação de Serviços con Fornecimento de Material nº 142-03/2011, de 04 de novembro de 2011, cópia anexa".

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores confirmou os apontamentos da Equipe da CGU, acrescentando que tais falhas serão supridas pela construção de um novo prédio.

3.3. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116640	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 188.526,00			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.3.1.1 Constatação

Conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não é gerida com exclusividade pelo Secretário Municipal da Saúde.

Fato:

A conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Clara do Sul não é gerida com exclusividade pelo Secretário Municipal da Saúde. Conforme previsto no item II do art. 3º da Lei Municipal nº 329-01, de 12/05/1997, assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria, e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS é atribuição do Secretáric Municipal da Saúde, desde que haja uma delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal. Com efeito, não constatamos na etapa de campo essa delegação formal. Quem movimenta o FMS é o Prefeito Municipal; outrossim, nas notas de empenho de 2011 o Prefeito Municipal assina-as como autorizador do pagamento. A título de exemplo, apontamos as Notas de Empenho nº 003339/2011, de 27/07/2011, nº 003794/2011, de 26/08/2011 e nº 004326/2011, de 28/09/2011. O fato vai de encontro ao princípio da independência dos conselhos: o Secretário da SMS é membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, assim, fica impedido ou constrangido

em fiscalizar os dispêndios ordenados/liquidados pelo Prefeito Municipal (superior hierárquico), ou então, seu julgamento tornar-se-á parcial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Su apresentou a seguinte manifestação:

- "1 Segue cópia da Portaria nº 2087/2010, que delega à Secretária Municipal de Saúde as atribuições de ordenar empenhos e pagamentos e assinar cheques, conjuntamente com a Tesoureira, referente despesas do Fundo Municipal de Saúde.
- 2 Com relação à assinatura de empenhos e autorização de pagamentos de competência exclusiva da Secretaria da Saúde, o fato ocorreu aleatoriamente, e será observado com rigidez a contar de aponte".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação da cópia da Portaria Municipal nº 2087, de 08/06/2010 (delegação de competência à Sra. Secretária Municipal de Saúde) na resposta dos gestores, a situação fática tem sido contrária ao que expressa a normatização local. Considerando, ainda, que ocorreu o descumprimento da portaria "aleatoriamente", entende-se que a portaria não é observada por quem a subscreveu.

O documento padronizado "Nota de Empenho" da Prefeitura de Santa Clara do Sul traz, no campo "Autorizo", a subscrição do "Prefeito" mesmo para as NE emitidas em 2011. Na prática, a conta do Fundo Municipal de Saúde vem sendo gerida pelo Prefeito Municipal tal como as demais contas bancárias municipais. Constatação mantida.

3.3.1.2 Constatação

Falta de dotação orçamentária própria para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul não comprovou a disponibilização de dotação orçamentária própria e exclusiva para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Os gestores municipais argumentaram preliminarmente por meio do Ofício nº 059/2011-SMS, de 19/10/2011: "O ambiente para realização das reuniões, o material de expediente necessário, bem como espaço físico e equipamentos para elaboração dos documentos deste Conselho são disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde". No entanto, a orientação da 4ª Diretriz e incisos da Resolução CNS n.º 333/2003 determina a garantia de dotação orçamentária própria para o CMS, não apenas de estrutura física.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Su apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar de não constar conta orçamentária específica do Conselho Municipal de Saúde, todas as despesas decorrentes da participação dos mesmos em treinamentos ou encontros são custeadas pelo Município".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a orientação da 4ª Diretriz e incisos da Resolução CNS n.º 333/2003 determina a garantia de dotação orçamentária própria e específica para o CMS, e não o mero custeio de despesas realizadas, em atenção ao princípio da independência dos conselhos. Constatação mantida.

3.3.1.3 Constatação

Descumprimento da periodicidade de reuniões ordinárias pelo Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

A análise do livro de atas do Conselho Municipal de Saúde de Santa Clara do Sul, no período de janeiro/2010 a setembro/2011, revelou que o CMS não vem se reunindo no mínimo mensalmente descumprindo o estabelecido no inciso V da 4ª Diretriz da Resolução CNS n.º 333/2003. Verificouse que, no exercício de 2010, não foram realizadas reuniões nos meses de março, maio, junho, setembro e dezembro; bem como, de janeiro até setembro de 2011, elas não ocorreram nos meses de fevereiro e setembro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Su apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar da Constatação, não houve prejuízo ao normal andamento dos trabalhos, considerando que o Conselho apreciou todas as matérias de sua competência. Por outro lado, sempre que houve necessidade para um reunião extraordinária, sempre estiveram presentes para atuarem de acordo com a legalidade".

Análise do Controle Interno:

Em que pese as considerações acerca de suas atribuições, o CMS de Santa Clara do Sul não vem se reunindo no mínimo mensalmente, descumprindo o estipulado no inciso V da 4ª Diretriz da Resolução CNS 333/2003. Mantemos o apontamento.

3.3.1.4 Constatação

Composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o normativo nacional.

Fato:

A composição do CMS de Santa Clara do Sul não está de acordo com o previsto na Resolução CNS 333/2003. A citada norma do Conselho Nacional de Saúde estabeleceu, no inciso II da 3ª Diretriz, a proporção dos conselheiros como sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% representantes do governo mais instituições prestadoras de serviços (privados, conveniados ou sem fins lucrativos). A composição atual do CMS é de 16,67% de entidades representativas dos trabalhadores do SUS, 33,33% de prestadores de serviços de saúde mais representantes do governo e 50% de usuários, consoante artigo 5° da Lei Municipal n.º 1.437, de 08/06/2009 (criação do Conselho) e Portaria Municipal n.º 2.276, de 30/06/2011 (designação da atual bancada).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Su apresentou a seguinte manifestação:

"Tendo tomado conhecimento do aponte, o Município procederá na regularização da legislação especialmente da Lei nº 1437/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde. No nosso entender a sua normação estava de acordo com a resolução CNS nº 333/2003, de forma paritária e quadripartite, tal como consta abaixo, extraido da referida lei:

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5°. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I de forma paritária e quadripartite, escolhido por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:
- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II a representação paritária de que trata estre artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
- III Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.
- VI Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde.
- IV a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores, bem como a transcrição do art. 5° da Lei Municipal nº 1.437/2009, corroboraram a constatação da Equipe da CGU, pelo que será mantida.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/11/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115886	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 67.000,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.1.1.1 Constatação

Compartilhamento das instalações do CRAS com estruturas administrativas.

Fato:

Constatamos, conforme fotografias que seguem, que as instalações do CRAS são compartilhadas com a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Assistência Social. Também funcionam no mesmo imóvel, o Posto de Identificação e a Junta de Serviço Militar. O fato descrito caracteriza inobservância ao inciso III, do artigo 3°, da Resolução CIT nº 06/2008.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Tendo em vista que o Município é de pequeno porte e com número reduzido de servidores, comparado com as responsabilidades que cabem ao Poder Público Municipal, há servidores que assumem mais frentes de trabalho, como é o caso do Posto de Identificação e Junta de Serviço Militar, cujos serviços são realizados por servidora do quadro efetivo que também é responsável pelo cadastro dos dados no Programa Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não elide o fato apontado. Assim, mantemos a constatação.

4.1.1.2 Constatação

Falta de adaptação das instalações do CRAS ao atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Fato:

Constatamos, conforme fotografias que seguem, que nas instalações do CRAS não há banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. As portas de acesso aos banheiros são estreitas, não permitindo a passagem de cadeirantes. O único banheiro que tem a porta suficientemente larga possui um acentuado degrau. Em nenhum banheiro há barras metálicas para apoio dos usuários. O fato descrito caracteriza inobservância ao artigo 22, do Decreto nº 5.296/04.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Já estão sendo realizadas as adaptações das instalações do CRAS ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ressaltamos que a instalação do CRAS neste prédio ocorreu em agosto do corrente ano, desta forma as adaptações necessárias serão providenciadas de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.296/04."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a presente constatação e afirma que está tomando providências para saná-la Mantemos o apontamento.

4.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116209	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: SANTA CLARA DO SUL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 168.761,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.2.1.1 Constatação

Cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados.

Fato:

Constatamos, por meio de análise das folhas de frequência dos meses de junho e julho de 2011, que há cadastro de beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado, pois existem alunos que não foram localizados nas escolas onde deveriam estar estudando, conforme informações registradas no

Projeto Presença:

- a) O aluno de NIS 16687389352, durante o período indicado, estudou na EEEM Santa Clara, conforme informação registrada no Projeto Presença. No entanto, verificamos que ele iniciou seus estudos nessa escola apenas em 01/08/2011.
- b) A aluna de NIS 20081774111, durante o período indicado, também estudou na EEEM Santa Clara, conforme informação registrada no Projeto Presença. No entanto, verificamos que ela foi transferida para outra escola em 07/06/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 417/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS apresentou as seguintes manifestações:

Quanto ao item "a": "Em verificação à situação do aluno de NIS 16687389352 constatou-se que o mesmo foi transferido da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gustavo Seidel em 15/07/2011, efetivando sua matrícula na Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara em 18/07/2011, sendo este período de recesso escolar até 01/08/2011, por isto a constatação do início dos estudos nesta escola. Em contato com a responsável pelas informações do Projeto Presença da Escola Estadual, esta afirmou que houve um equívoco no registro da frequência dos meses de junho e julho. Sendo que, na Escola Municipal a frequência no Projeto Presença foi realizada no mês de junho do corrente ano."

Quanto ao item "b": "Em verificação à situação da aluna de NIS 20081774111 constatou-se que a mesma foi transferida da Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara para a Escola Estadual Presidente Castelo Branco do Município de Lajeado em 07/06/2011. Sendo que a mesma não consta na listagem do Projeto Presença de Santa Clara do Sul. Em contato com a referida escola de Lajeado, foi informado que no mês de junho a aluna teve 70% de frequência e em julho houve evasão escolar. Desta forma a instituição encaminhou a FICAE ao Conselho Tutelar de Lajeado. Assim, a equipe do CRAS fará a busca ativa desta aluna, a fim de reinseri-la na escola."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece que o aluno de NIS 16687389352 iniciou seus estudos na EEEM Santa Clara em 01/08/2011 e que "houve um equívoco no registro da frequência dos meses de junho e julho". Outrossim, o gestor reconhece que a aluna de NIS 20081774111 foi transferida para outra escola em 07/06/2011. Assim, mantemos o apontamento, haja vista que os cadastros desses beneficiários do Programa Bolsa Família encontravam-se desatualizados no momento da fiscalização.